



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 027/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12527/2011 E AO SIM-AM PR ATOTECA - PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. PATRICIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.083.529-98 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. SILVIO LUIS STROZZI, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251.574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato nas normas aplicáveis à modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2014 (PMRC), conforme estabelece o Artigo 25, Inciso II §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a *aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, para atender as exigências da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 e ao SIM-AM PR ATOTECA – pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a aquisição de licença de uso e serviço de treinamento no valor único de R\$7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) e atualização mensal no valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), ao valor total de R\$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), conforme os pressupostos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2014 (PMRC).*

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é proprietária do sistema de Licitações, Compras, Patrimônio e Frotas, possuindo notoriedade neste ramo, e prestará os serviços de treinamento aos servidores públicos.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**, sendo pago R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) à vista, referente à licença de uso e serviço de treinamento. O valor restante será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), correspondentes à atualização mensal. As parcelas mensais serão pagas em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em horário comercial na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em horários a serem agendados de comum acordo entre o setor responsável e a GOVBR, através da coordenação técnica da filial Maringá.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015, possibilitando prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.08.00	1409	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Aquisição de software de aplicação
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.94.00	1410	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Manutenção de software

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- b) Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta;
- c) Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:
 - d.1) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
 - d.2) Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
 - d.3) A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula segunda.

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços deverá ser garantida pela *CONTRATADA*, e os resultados da Assessoria serão apresentados mediante relatório de acompanhamento e aceite de fases. O técnico consultor deverá estar disponível para prestar quaisquer esclarecimentos, bem como participar das reuniões que se fizerem necessárias.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Patrícia Maria Rodrigues da Silva, Chefe de Gabinete, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente as demais Legislações referentes à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, os documentos e demais peças constantes na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2014 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 24 de Fevereiro de 2014.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

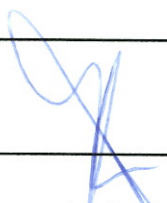

Silvio Luis Strozzi
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
– Contratada


Patricia Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:





Olimar Claudio Piekarski
CPF 581.243 229-53


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Servidor (a) admitido (a)	LUCÉLIA APARECIDA CIRELLI COPPI
CPF	037.498.889-73
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Nível Salarial	OT-01
Vencimento inicial	R\$ 984,74
Carga horária	35,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Servidor (a) admitido (a)	MARIA SALETE DA SILVA SASDELLI
CPF	980.231.879-53
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nível Salarial	SG-02
Vencimento inicial	R\$ 730,70
Carga horária	44,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Servidor (a) admitido (a)	DIOGO DE LUCCA TEODORO
CPF	034.154.649-62
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Servidor (a) admitido (a)	TIAGO ROSSIN MEDEIROS
CPF	036.904.519-06
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Servidor (a) admitido (a)	CLAUDINEI GIMENES
CPF	669.756.979-49
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Nível Salarial	OT-02
Vencimento inicial	R\$ 1.335,46
Carga horária	35,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Servidor (a) admitido (a)	RENATO FRANCISCO DE SOUZA
CPF	065.865.109-96
Data de admissão	20.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	TRATORISTA
Nível Salarial	SG-09
Vencimento inicial	R\$ 1.449,39
Carga horária	44,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Servidor (a) admitido (a)	ELISANDRO LUIS DE ARAUJO
CPF	300.568.658-21
Data de admissão	24.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2014.	
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2014 (PMRC)	
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	
N.º 006/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01	
OBJETO: A aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e ao SIM-AM PR ATOTECA - pelo prazo de 12 (doze) meses.	
VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).	
PAGAMENTO: Todo dia 05 (cinco) de cada mês após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2014 (PMRC)	
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	
N.º 007/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01	
OBJETO: Contratação de atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas secretarias supra mencionadas, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB e AR-CIDADÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses.	
VALOR: R\$ 75.899,76 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).	
PAGAMENTO: Todo dia 05 (cinco) de cada mês após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL	

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinc ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIARIAS	
Processo Administrativo nº: 01/14	
Nome/Servidor: João Batista de Moraes	Cargo: Vereador/Presidente
Destino: Curitiba - Pr.	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIARIAS	
Processo Administrativo nº: 02/14	
Nome/Servidor: Alex Sandro P C Domingues	Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - Pr.	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIARIAS	
Processo Administrativo nº: 03/14	
Nome/Servidor: Dinyan Viana e Silva	Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - Pr.	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2014 (PMRC)	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10	
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 190 dias letivos do ano de 2014.	
VALOR: R\$ 78.883,63 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).	
PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinta) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	
EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Servidor (a) admitido (a)	VIRGINIA VALLE GIRÃO
CPF	059.788.639-38
Data de admissão	24.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	DENTISTA
Vencimento inicial	R\$ 3.712,08
Carga horária	40,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2014.	
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL	



Leia e assine

O JORNAL

Pérola do Norte

Publicidade

Solange (43) 99116041